



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ (MF) Nº 06.553.530/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 - Centro.
CEP 64.780-000 /Anísio de Abreu – Piauí.

LEI Nº 565/2020, ANÍSIO DE ABREU/PI, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do (a) Vice-Prefeito (a) do Município de Anísio de Abreu para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e em consonância com o art. 35, XX da Lei Orgânica do Município, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do (a) Vice-Prefeito do Município de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, para o mandato 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.062,50 (treze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O (a) Vice-Prefeito (a) receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.835,50 (sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4º O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do (a) Vice-Prefeito (a) terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal e o (a) Vice-Prefeito(a) receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ (MF) N° 06.553.530/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 - Centro.
CEP 64.780-000 /Anísio de Abreu – Piauí.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu/PI, em 27 de outubro de 2020.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal